



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.671-A, DE 2023

(Do Sr. Alfredo Gaspar e outros)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO VALADARES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI

(Do Sr. ALFREDO GASPAR e outros)

Institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada devem implementar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar:

I – instalação de dispositivo emergencial de acionamento das autoridades competentes locais responsáveis pela segurança pública em caso de ocorrência ou risco de ocorrência de incidentes com múltiplas vítimas (IMV);

II – instalação de câmeras de videovigilância;

III – treinamento de pessoal responsável pelo acionamento e operação dos equipamentos de segurança de que trata esta Lei;

IV – estabelecimento de planos de prevenção e de combate à violência em âmbito escolar.

Art. 3º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....



XIII – ações de proteção e segurança em âmbito escolar, bem como prestação de assistência técnica e financeira destinada ao cumprimento da lei de diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

§ 5º No mínimo cinco por cento dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados:

I – a ações relacionadas ao cumprimento da lei de diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar; e

II – à formação e treinamento de profissionais e servidores de segurança pública para ações relacionadas à lei de diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

.....” (NR)

“Art. 8º

II –

c) programas de proteção e segurança escolar.

VI – ao desenvolvimento e à implementação de Planos de Prevenção e Combate à Violência em Âmbito Escolar em âmbito estadual, distrital e municipal.

.....” (NR)

“Art. 12.

I – os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV, V e VI do caput do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei;

.....” (NR)

Art. 4º Os Estados devem criar, no âmbito dos órgãos de inteligência de segurança pública, área específica para prevenção de violência no âmbito escolar, inclusive no ciberespaço.



Art. 5º A obrigatoriedade de instalação dos dispositivos a que se refere o art. 2º poderá ser custeada com recursos provenientes de parceria da União, Estados e Municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os incidentes com múltiplas vítimas (IMV) ocorridos em ambiente escolar, especialmente nos últimos três anos – quando ocorreu maior quantidade de episódios trágicos em instituições de ensino públicas e privadas de nosso País –, são uma triste realidade que tem trazido grande preocupação aos cidadãos. As escolas devem ser lugar de proteção e cuidado de nossas crianças, adolescentes e jovens, e não de episódios de violência extrema.

Propomos que as instituições de ensino brasileiras (públicas e privadas) devam implementar – caso não o tenham feito ainda – equipamentos e medidas de segurança mínimas, entre as quais a) o chamado “botão de pânico”; b) instalação de câmeras de videovigilância; c) treinamento do pessoal competente para acionar e operar esses e outros equipamentos de segurança em escolas; d) protocolos de prevenção e combate a violência em âmbito escolar, em especial de incidentes com múltiplas vítimas (IMV). Entendemos que ao menos 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) devem ser reservados para essas finalidades.

Foi estabelecido que os Estados devem criar, no âmbito dos órgãos de inteligência de segurança pública, área específica para prevenção de violência no âmbito escolar, inclusive no ciberespaço. A obrigatoriedade de instalação dos dispositivos a que se refere o art. 2º, contudo, pode ser custeada com recursos provenientes de parceria da União, Estados e Municípios.



Diante do exposto, conclamamos aos demais parlamentares que ofereçam apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Alfredo Gaspar
UNIÃO/AL





Projeto de Lei **(Do Sr. Alfredo Gaspar)**

Institui diretrizes de
implementação de equipamentos e de
medidas de segurança voltadas à
prevenção e ao combate à violência em
âmbito escolar.

Assinaram eletronicamente o documento CD236289937000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 2 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 3 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 4 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 5 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO

PROJETO DE LEI Nº 5.671, DE 2023

Institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Autores: Deputados ALFREDO GASPAR E
OUTROS

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I - RELATÓRIO

Trata-se do estabelecimento de diretrizes para implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Na Justificativa o ilustre autor invoca como razão para a apresentação do projeto a frequência com que os incidentes com múltiplas vítimas (IMV) vêm ocorrendo no País, especialmente no âmbito escolar. Propõe a instalação do “botão do pânico” nas escolas dentre outras medidas preventivas, como a videovigilância e o estabelecimento de protocolos de combate à violência. Prevê o custeio das medidas em parceria com a União, Estados e Municípios, bem como a destinação de 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para esse fim.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentado em 23/11/2023, em 22/02/2024 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Educação (CE); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III).

Em 28/02/2024 foi aprovado requerimento nº 4.136/2023, da Deputada Luísa Canziani, para alteração do regime de tramitação para urgência, o qual foi alterado para apreciação do Plenário.

Tendo sido designado Relator em 12/03/2024, nos honra apresentar o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que combatam a “violência rural e urbana” ou instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

toda à sociedade, mediante a alteração do foco da prevenção e combate à violência junto aos estudantes em formação, para que não delinquam na condição de adultos. A integração pretendida, da União, Estados e Municípios é medida essencial para a consecução do objetivo da lei, bem como a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sem os quais seria praticamente inviabilizada a pretensão legislativa.

O enfoque do parecer em questão, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5.671, de 2023**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2024.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.671, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.671/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Valadares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, General Pazuello, Gilvan da Federal, Marcel van Hattem, Nicoletti, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Albuquerque, Dayany Bittencourt, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, General Girão, Junio Amaral, Magda Mofatto, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Merlong Solano, Messias Donato, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

